CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR.
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI –- N.º 626/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA ROGÉRIA SANTOS

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a inclusão da Marcha do Turbante para o Combate à violência contra a mulher "

PARECER

Ao determinar que outro Poder institua algo, fere a ilustre autora o princípio da independência dos Poderes, subentendendo-se que ao determinar o Executivo a instituir algo, deixa intrínseco que o Poder Executivo para atendê-lo será também obrigado a dispender recursos orçamentários não previsto, o que é vedado pela Constituição, Artigo 167 – I, Lei de Responsabilidade Fiscal, Artigos 15 e 16, e do Regimento Interno, Artigo 188.

VOTO

Por ferir a Legislação acima adicionadas ao Artigo 2º da CRFB, independência dos Poderes, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 626/2017.

Sala da Comissões, em 26 de fevereiro de 2018

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Recebido em: 26.03.2018.